

DECRETO N.º 951

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Canela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 12.080, de 19 de dezembro de 2006 complementada pela Lei Municipal n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011; considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município; considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba; considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo n.º 01-150.131/2011 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Canela, doravante denominada RPPNM Canela.

§1.º A RPPNM Canela localiza-se à rua Doutor Darcy Alves de Souza, n.º 99.525, bairro Campo Comprido, no imóvel de Indicação Fiscal n.º 29.077.015, com área de 7.370,94m², conforme Memorial Descritivo anexo ao referido processo. A área da RPPNM é correspondente à área do imóvel, menos a área da diretriz de arruamento referente ao prolongamento da rua Alberto Noel de Paula Filho, que permanece disponível como reserva para o sistema viário.

§2.º Conforme memorial descritivo apresentado no processo, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0 de coordenadas N 7184112,904 e E 666968,088; deste segue confrontando com Indicação Fiscal n.º 029-077-014.000, com os seguintes azimutes e distâncias: 06°47'39;56" e 150,000m até o vértice 1 de coordenadas N 7184258,686 e E 666985,469; deste segue confrontando Indicação Fiscal n.º 029-060-004.000, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°21'39;28" e 54,000 até o vértice 2 de coordenadas N 7184266,538 e E 666932,022; deste segue confrontando com Indicação Fiscal n.º 029-077-016.000, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°47'39;56" e 151,000 até o vértice 3 de coordenadas N 7184118,691 e E 666914,396; deste segue confrontando com Indicação Fiscal 049-067-103.000, com os seguintes azimutes e distâncias: 96°09'39;03" e 54,000m até o vértice 0, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das coordenadas N 0,000 e E 0,000, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 3°00'39;00" WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano topográfico local.

Art. 2.º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, que tem por função básica a preservação da biodiversidade, por meio da proteção da fauna e da vegetação nativa ali localizada, em caráter irrevogável.

Art. 3.º Na RPPNM Canela serão permitidas as atividades de pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, conforme previsto no artigo 5.º da Lei Municipal n.º 12.080, de 19 de dezembro de 2006, e a habitação unifamiliar, conforme artigo 2.º da referida lei, complementada pela Lei Municipal n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 4.º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas nas previsões da legislação ambiental vigente.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de julho de 2012.

Luciano Ducci
Prefeito Municipal
Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente